drs
direção regional da saúde

Exmo.(s) Senhor(es)
Interessado do Procedimento

Sua referência			Nossa referência		
N.º:	Data	Proc.	N.º:	Data	Proc.
			DRS-Sai/2022/4166	7 de julho de 2022	DRS-Aprovis/2022/14

Assunto: PROCEDIMENTO N.º 5/2022 - AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E LEVANTAMENTO DE REQUISITOS PARA PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO INTEGRADO DE GESTÃO DE *STOCKS* PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE.

A Direção Regional da Saúde, pessoa coletiva com o n.º 600 087 174, com sede no Solar dos Remédios, 9701-855 Angra do Heroísmo, com o número de telefone (+351) 295 204 200, número de fax (+351) 295 204 252 e correio eletrónico sres-drs@azores.gov.pt, vem convidar V. Exa.(s) a apresentar proposta no âmbito do ajuste direto para aquisição de serviços de consultoria e levantamento de requisitos para planeamento e desenvolvimento do Sistema de Informação Integrado de Gestão de *Stocks* para as Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, Dimensão Resiliência, Componente 1, Investimento RE-C01-i08-RAA – Hospital Digital da Região Autónoma dos Açores.

1. Procedimento:

1.1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de consultoria e levantamento de requisitos para planeamento e desenvolvimento do Sistema de Informação Integrado de Gestão de *Stocks* para as Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde.
1.2. A decisão de contratar, de autorização de despesa e de abertura do presente procedimento foi tomada por despacho do Senhor Diretor Regional da Saúde, mediante despacho de 7 de julho de 2022 e no seguimento de autorização prévia de S. Exa. o Secretário Regional da Saúde e Desporto, mediante despacho de 1 de junho de 2022 e de

S. Exa. o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, mediante despacho de 15 de junho de 2022.

1.3. O ajuste direto foi escolhido com fundamento na alínea a) do artigo 20.º e no n.º 1 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro de 2015.

1.4. Todos os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da responsabilidade da Direção Regional da Saúde.

2. Proposta:

2.1. A proposta a apresentar por essa empresa deverá ser constituída pelos seguintes documentos **devidamente assinados** e redigidos em língua portuguesa:

a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional 27/2015/A, de 29 de dezembro, a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do referido Regime, conforme modelo disponível no Anexo I à presente Carta convite;

b) Documento com a indicação do preço, prazo de execução, calendarização do projeto (definição das duas fases) e memória descritiva;

c) Certidão comercial atualizada ou documento equivalente, no caso de pessoa coletiva;

d) Certificados emitidos pela entidade certificadora que atestem que a empresa está creditada pelas normas ISO 9001 e ISO 27001;

e) Quaisquer outros documentos que o concorrente queira apresentar por os considerar indispensáveis para demonstrar os atributos da sua proposta.

2.2. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados até às **23:59 UTC**, do **5.º dia** posterior à receção do convite, diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública "acinGov", acessível através do endereço eletrónico http://www.acingov.pt.

2.3. É de 66 (sessenta e seis) dias o prazo da obrigação da manutenção da proposta.

2.4. A proposta apresentada não será objeto de negociação.

2.5. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

3. Critério de Adjudicação:

3.1. O critério no qual se baseará a apreciação das propostas e consequente adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinado através da modalidade de monofator, preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

3.2. Em caso de empate, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os concorrentes, do qual será lavrada ata pelo júri.

4. Caução:

É dispensada a prestação de caução.

5. Documentos de habilitação:

5.1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da notificação de adjudicação:

a) Declaração emitida conforme o Anexo III do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional 27/2015/A, de 29 de dezembro, a que se refere o n.º 2 do art.º 40.º do referido diploma, conforme modelo disponível no Anexo II à presente Carta convite;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos - a primeira e a última relativamente a todos os gerentes ou administradores -, através das declarações dos organismos competentes, como o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e Repartição de Finanças do domicílio ou sede do Concorrente, relativas à situação contributiva perante a Segurança Social e ao pagamento de impostos, bem como, através do certificado de registo criminal ou, em caso de pessoas coletivas, dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções;

c) Certidão comercial atualizada ou documento equivalente, no caso de pessoa coletiva, no caso de a entregue em sede de proposta já não se encontrar válida.

5.2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação por falta de apresentação dos documentos de habilitação, a Entidade Adjudicante notifica o adjudicatário, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

5.3. Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a Entidade Adjudicante concede-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

6. Regime legal aplicável:

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Convite, aplica-se a legislação nacional e comunitária, nomeadamente o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas alterações e regulamentação, bem como as regras especiais previstas no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

O presente convite é composto por esta missiva e respetivos anexos.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional da Saúde,

Berto Graciliano de Almeida Cabral

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do CCP)

OBJETO DO FORNECIMENTO: Serviços de consultoria e levantamento de requisitos para planeamento e desenvolvimento do Sistema de Informação Integrado de Gestão de Stocks para as Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, Dimensão Resiliência, Componente 1, Investimento RE-C01-i08-RAA – Hospital Digital da Região Autónoma dos Açores

PREÇO BASE: € 70 000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, com fundamento nos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.

CRONOGRAMA FINANCEIRO: As quantias devidas pela entidade adjudicante, devem ser pagas de acordo com o seguinte cronograma:

a) 20% do preço contratual após Fase 1 concluída
b) 80% do preço contratual após conclusão do projeto (coincidente com a finalização da Fase 2)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 2 (dois) meses

ÂMBITO DOS SERVIÇOS INCLUÍDOS:

O objeto da aquisição visa a elaboração de requisitos técnicos para o planeamento e desenvolvimento do Sistema de Informação Integrado de Gestão de *Stocks* para as Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde.

Para a definição dos requisitos técnicos de maneira a desenvolver e planear a execução do Sistema de Informação Integrado de Gestão de *Stocks*, será necessário distribuir pelas seguintes duas fases o projeto:

Fase 1: Recolha e análise de dados. Levantamento e mapeamento dos processos atuais

- Acesso e análise dos dados históricos de consumos, movimentos logísticos e fornecedores;

- Sessões para levantamento e mapeamento de processos atuais com acompanhamento da operação e observação no local.

Fase 2: Definição de novo modelo

- Desenho e discussão de cenários para novo modelo de gestão de *stocks* e uniformização de artigos;
- Desenho do plano estratégico tendo em vista a visão única de *stocks* que irá permitir à Direção Regional da Saúde uma visibilidade total sobre a cobertura de *stock*, antecipação de necessidades de encomenda, potenciais transferências entre ilhas e otimização de custos totais com política de gestão de *stocks*.

Deverão ser gerados dois relatórios referentes a cada uma das fases com:

- Fase 1
  - Levantamento macro do processo de gestão de inventário em cada instituição âmbito e com uma análise comparativa e compreensiva da maturidade dos diferentes modelos.
- Fase 2
  - Proposta de processo para uniformização da informação logística dos artigos e proposta de modelo de *governance*, gestão e técnica que permita a manutenção desta coerência para os novos artigos;
  - Listagem dos artigos unificada indicando mapeamentos necessários e alguns indicadores globais sobre os mesmos;
  - Proposta de processo de gestão de inventário *To Be* tendo em vista a adoção de ferramentas de inteligência artificial para a gestão centralizada e otimizada de *stocks* na região;
  - Esboço de plano estratégico a médio e longo prazo para uma visão centralizada integrada e inteligente dos *stocks* da região.

Fica do ónus do adjudicatário a distribuição do prazo de execução de cada uma das fases, tendo sempre em consideração que o total do projeto não pode exceder o prazo de execução máximo de 2 (dois) meses, indicando no momento de apresentação da proposta.

Durante o prazo de execução devem ser realizadas pelo menos duas reuniões de acompanhamento e disponibilizados os relatórios referidos supra, para cada uma das fases.

Adicionalmente, deverá o adjudicatário partilhar semanalmente o ponto de situação dos trabalhos, por e-mail, ao gestor de contrato.

Para o efeito do exposto supra, será necessário proceder ao levantamento de processos e análise de dados relativos à operação logística, aprovisionamento e farmácia das seguintes entidades:

- Hospital da Horta, E.P.E.R.
- Hospital do Divino Espírito Santo, E.P.E.R.
- Hospital do Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.
- Unidade de Saúde de Ilha de São Miguel
- Centro de Oncologia dos Açores

A informação das restantes Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde deverá ser recolhida de uma *framework* desenvolvida e entregue às equipas de gestão das unidades pela equipa de projeto.

A equipa de consultoria que integrará o projeto deve obrigatoriamente possuir experiência anterior em projetos desta natureza, deverá constar da rede *Digital Health Technology Partner Program* da entidade HIMSS Analytics. Caberá ao adjudicatário identificar o número de recursos a afetar ao projeto por forma a cumprir com o âmbito, objetivos e resultados esperados com o projeto. A equipa terá que cumprir com os seguintes requisitos:

- Diretor de projeto com pelo menos 10 anos de experiência na implementação de projetos semelhantes em entidades do Sistema Nacional de Saúde Português;
- Gestor de projeto com certificação PMI e mais de 5 anos de experiência na implementação de projetos semelhantes em entidades do Sistema Nacional de Saúde português;
- Consultores com experiência de pelo menos 2 anos em reengenharia de processos, otimização do planeamento e gestão de operações em ambiente hospitalar;
- Consultor com certificação HIMSS – EMRAM;
- Consultores com profundo conhecimento na implementação do circuito do medicamento e experiência em processos internos da farmácia hospitalar com, pelo menos, 4 projetos implementados em entidades do Sistema Nacional de Saúde português;

- Especialista em Métodos Quantitativos de Apoio à Decisão com experiência em projetos de *Advanced Analytics* na área da saúde.

Para o efeito, deve o adjudicatário demonstrar estes requisitos apresentando os respetivos *Curriculum Vitae* de cada um dos integrantes da equipa, e pelo menos três declarações de clientes que atestem a implementação com sucesso e resultados positivos do seu respetivo projeto.

É condição obrigatória a certificação da empresa pelas normas ISO 9001 e ISO 27001.

ANEXO I

[a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos

relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(10) Declarar consoante a situação.
(11) Declarar consoante a situação.
(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(14) Declarar consoante a situação.
(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de

perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;
h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;
i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligencia, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.
2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada
(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(8) Declarar consoante a situação.
(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.